



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 036/2025.

Data: 14 de maio de 2025.

Ementa: Cria e acrescenta atribuições de cargos da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.221 de 01 de abril de 2022, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ficam criados os cargos em comissão de Assessor da Mesa Diretiva, Assessor de Imprensa, Assessor Parlamentar, Assessor da Procuradoria da Mulher, Assessor Legislativo e Diretor Administrativo e Coordenador de Compras e Contratos, conforme o disposto no Anexo III desta Lei.”

Art. 2º. O anexo II, da Lei Municipal nº 2.221 de 01 de abril de 2022, passa a constar com as seguintes alterações:

CARGO	REQUISITOS	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIO MENSAL
Analista Legislativo – Direito	Ensino Superior Completo	1	R\$ 8.647,07	40
Analista Legislativo – Imprensa	Ensino Superior Completo	1	R\$ 6.518,45	40
Analista Legislativo de Controle Interno	Ensino Superior Completo	1	R\$ 8.647,07	40
Técnico Legislativo	Ensino Médio Completo	1	R\$ 3.505,97	40
Técnico de Informática	Ensino Médio Completo	1	R\$ 3.505,97	30

CARGO	REQUISITO
ANALISTA LEGISLATIVO – DIREITO	Bacharel em Direito

Guila



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Descrição Detalhada das Atribuições

- I - Participar das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, assessorando a Mesa e os Vereadores quanto aos aspectos regimentais;
- II - Assessorar as atividades dos Vereadores, em plenário;
- III – Elaborar parecer prévio dos Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei Ordinária, analisando a sua conformidade à Lei Complementar nº 95/99, sugerindo as adequações necessárias, bem como sugerir as Comissões responsáveis pelas suas análises;
- IV - Assessorar tecnicamente as comissões permanentes e especiais da Câmara no que diz respeito aos processos legislativos, redigindo e fundamentando os pareceres e decisões das comissões permanentes e especiais da Câmara;
- V - Intermediar a comunicação entre Advogados e Vereadores no que se refere à elaboração de Proposições e suas respectivas emendas;
- VI - Reunir legislação, projetos e propostas de interesse dos Vereadores, assessorando-o nas questões que se fizerem necessárias;
- VII - Elaborar minutas de matérias legislativas, tais como indicações, moções, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros;
- VIII - Redigir ofícios e correspondências emitidas pelos vereadores, através dos gabinetes ou das comissões.
- IX - Analisar e revisar matérias legislativas quanto à correção gramatical e uso das normas de redação oficial;
- X - Proceder à elaboração de redação final de proposições que receberem emendas;
- XI - Auxiliar tecnicamente nos trabalhos e reuniões das comissões permanentes, temporárias, especiais, parlamentares de inquérito e processantes, assim como em audiências públicas e outros eventos das comissões;

Kila



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



XII - Manter-se informado a respeito das atividades desenvolvidas pelas comissões;

XIII - Redigir a ata das reuniões, ordinárias e extraordinárias, das Comissões;

XIV - Conferir e coletar assinaturas dos membros nos documentos afetos às comissões;

XV - Controlar os prazos regimentais de tramitação dos projetos de lei e outros, junto às comissões permanentes;

XVI - Esclarecer tecnicamente, às Comissões Permanentes e Especiais, o conteúdo das proposições que tramitem na Câmara e a repercussão jurídica em outras leis no caso de aprovação;

XVII - Esclarecer e adequar as proposições no que se refere às emendas recomendadas pelos Advogados, quando acolhidas pelas Comissões, e àquelas apresentadas espontaneamente pelos Vereadores;

XVIII - Fazer o confronto entre proposições que estejam tramitando na Câmara, independentemente da fase em que se encontrem, conectando os processos, se for o caso, e esclarecendo aos Vereadores e Comissões sobre eventuais conflitos, repercussões de um texto sobre outro, etc.

XIX - Esclarecer às Comissões acerca de proposição que altere ato legislativo aprovado no Município na legislatura em curso;

XX - Orientar e assessorar os relatores das Comissões permanentes e temporárias na elaboração de pareceres e demais atos;

XXI - Redigir os pareceres emitidos pelos relatores;

XXII - Apontar eventuais incoerências existentes em dispositivos de uma mesma proposição que tramite na Câmara, esclarecendo às Comissões;

XXIII - Explicar às Comissões, previamente às respectivas reuniões, os projetos em análise e os Pareceres Jurídicos emitidos pelos advogados;

XXIV - Redigir o rol de questionamentos a serem formulados aos Advogados, nas dúvidas que eventualmente surgirem antes, durante e depois das reuniões das Comissões;

*Kila
Terezinha de Souza*

Praça João XXIII, 200 - Centro - CEP.: 85.980-000 - Guaíra - PR
camara@guaira.pr.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



XXV - Redigir o rol de questionamentos a serem formulados pelas Comissões a quaisquer servidores, profissionais externos, Autoridades etc.

XXVI - Redigir o texto de solicitações e requisições de iniciativa das Comissões permanentes e especiais.

XXVII - Redigir textos de projetos sob orientação e supervisão do advogado titular do processo;

XXVIII - Auxiliar juridicamente os Vereadores e as Comissões da Câmara na redação dos pedidos de elaboração de leis aos Advogados;

XXIX - Esclarecer ao Advogado titular do projeto acerca de novas pretensões que surgirem por parte dos Vereadores Autores no decorrer processual, a fim de se introduzirem as emendas pertinentes.

XXX - Cumprir outras orientações dos Advogados no que se refere ao aspecto jurídico dos atos da Câmara;

XXXI - Incluir e tramitar processos legislativos no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL ou em outro que o venha a substituir;

XXXII - Incluir no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou em outro que o venha a substituir, os documentos recebidos ou emitidos pela Câmara, por Vereador ou Comissão, que tem relação com o processo legislativo ou que as sessões;

XXXIII - Inserir e manter atualizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou em outro que o venha a substituir, as sessões ordinárias e extraordinárias realizadas pela Câmara;

XXXIV - Inserir no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou em outro que o venha a substituir, o resultado das votações das matérias submetidas ao Plenário;

XXXV - Inserir no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou em outro que o venha a substituir, a composição da Câmara, com as informações obrigatória dispostas em regulamento próprio;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



XXXVI - Manter atualizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou em outro que o venha a substituir, as Comissões existentes, com suas atribuições e composição;

XXXVII - Inserir no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou em outro que o venha a substituir, as Comissões temporárias criadas, com suas atribuições e composição;

XXXVIII - Inserir e manter atualizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou em outro que o venha a substituir, as reuniões das Comissões;

XXXIX - Inserir no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou em outro que o venha a substituir, as atas das sessões e reuniões de comissões, após sua aprovação, nos termos regimentais;

XL - Manter atualizado no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou em outro que o venha a substituir, as informações relativas à composição da Mesa;

XLI - Inserir no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, ou em outro que o venha a substituir as leis aprovadas e sancionadas, correlacionando-as com as matérias legislativas pertinentes.

XLII – Alimentar o Sistema Eletrônico de votação nas Sessões Ordinárias as matérias para leitura, discussão e votação existentes no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL ou em outro que o venha a substituir;

XLIII – Instruir o Técnico de Informática, durante as sessões legislativas, sobre as matérias a serem apreciadas, quando ao momento de sua leitura e regras relativas à votação, discussão, aparte, início do pequeno expediente, grande expediente e ordem do dia;

XLIV – Controlar o tempo de fala dos vereadores durante o grande expediente e considerações parlamentares;

XLV – Substituir o Oficial Legislativo e Administrativo nas ausências de seu titular, bem como lhe prestar auxílio quando solicitado.

[...]

*Freila
Tereza dos Santos*

Praça João XXIII, 200 - Centro - CEP.: 85.980-000 - Guaíra - PR
camara@guaira.pr.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Art. 3º. Acrescenta ao anexo III, da Lei Municipal nº 2.221 de 01 de abril de 2022 o seguinte:

CARGO	REQUISITOS	VAGAS	SALÁRIO	CARGA HORÁRIO MENSAL
Assessor da Mesa Diretiva	Ensino Superior Completo	1	R\$ 9.816,78	40
Assessor de Imprensa	Ensino Superior Completo	1	R\$ 7.011,96	40
Assessor Parlamentar	Ensino Superior Completo	1	R\$ 7.011,96	40
Assessor Legislativo	Ensino Médio Completo	2	R\$ 4.496,83	40
Assessor da Procuradoria da Mulher	Ensino Médio Completo	1	R\$ 4.496,83	40
Diretor Administrativo	Ensino Superior Completo	1	R\$ 9.816,78	40
Coordenador de Compras e Contratos	Ensino Superior Completo	1	R\$ 7.011,96	40

[...]

CARGO	REQUISITO
ASSESSOR DA PROCURADORIA DA MULHER	Ensino Médio Completo

Descrição Detalhada das Atribuições

I - Assessorar a Procuradoria da Mulher em assuntos que lhe forem designados;

II - Assistir à Procuradoria da Mulher na organização e no funcionamento do Gabinete;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



III – Auxiliar a Procuradoria da Mulher em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;

IV – Auxiliar o preparo, encaminhamento e recebimento de correspondências da Procuradoria da Mulher;

V – Auxiliar a Procuradora-Geral na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;

VI - Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Procuradoria da Mulher;

VII – Assistir a Procuradora-Geral e Subprocuradoras na organização e preparo de viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;

VIII - Organizar reuniões e eventos promovidos pela Procuradoria da Mulher, providenciando a convocação de vereadores, assim como envio de convites para autoridades e demais participantes;

IX - Redigir ofícios e correspondências emitidas pela Procuradoria da Mulher;

X - Assessorar a Procuradoria da Mulher em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

XI – Permanecer à disposição do membros da Procuradoria da Mulher no horário de expediente da Câmara, além de disponibilidade permanente para serviços de assessoramento político, que lhe forem determinados ou solicitados;

XII – Outras atividades correlatas.

[...]

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra/ PR, em 14 de maio de 2025.

*Keila
Terezinha Sauer*

Praça João XXIII, 200 - Centro - CEP.: 85.980-000 - Guaíra - PR
camara@guaira.pr.leg.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Tereza Camilo dos Santos
TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente - Gestão 2025/2026

CRISTIANE GIANGARELLI
Vice-Presidente

Keila Marta Francisco
KEILA MARTA FRANCISCO
Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA

PROTÓCOLO N° 15763
EM 16/05/2025 ÀS 11:30

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 036/2025

Andrea
SERVIDOR

Nobre colegas, a revisão das atribuições do cargo de Analista Legislativo – Direito, é uma necessidade ante ao dever que a Administração Pública tem de observar o princípio da legalidade, de modo que as atribuições dos cargos públicos devem ser expressamente fixadas em lei. A execução de atribuições que não correspondem às atribuições do cargo ocasiona o fenômeno do “desvio de função”, o que, nos termos do que dispõe a Súmula 378, do STJ, gera ao servidor o direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes do desvio.

Atualmente ao ocupante do cargo de Analista Legislativo - Direito, foi atribuída a responsabilidade de gerenciar o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), sistema de suma importância para o atendimento dos requisitos de transparência exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e necessário para a realização das sessões legislativas, uma vez que o sistema RIOLE é integrado ao SAPL para fins de apreciação, discussão e votação das matérias legislativas. Atualmente, sem a alimentação correta do sistema SAPL é impossível a votação das matérias no sistema do Plenário.

Com o acréscimo de atribuições ao cargo, há um aumento das responsabilidades e obrigações inerentes ao cargo, o que justifica a revisão dos vencimentos de modo a não causar um prejuízo a quem ocupar o cargo, nem um enriquecimento indevido à Câmara Municipal, além de atender ao que dispõe a Súmula 378, do STJ.

Quanto ao cargo de Analista Legislativo de Controle Interno há necessidade de adequação dos vencimentos as normas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 2.349/2024. Quando o citado cargo foi criado, ele teria atuação complementar ao Controlador Interno, que na época seria um cargo comissionado, de modo que o valor do vencimento foi definido com base nessa atuação. Em 2024 as atribuições do cargo foram alteradas, tornando o Analista Legislativo de Controle Interno o único responsável pelo setor, com mais atribuições e todas as responsabilidades do cargo, todavia, não houve a revisão dos vencimentos na ocasião.

Há também um considerável desequilíbrio entre os vencimentos do cargo do Controlador do Poder Executivo com o do Poder Legislativo, aos quais, guardadas as devidas proporções, possuem as mesmas responsabilidades.

Ainda, ante a existência da Procuradoria da Mulher, se faz necessária a criação de um cargo em comissão de assessor do referido órgão, com o fim de não sobrecarregar os demais assessores da Casa e proporcionar à Procuradoria as condições necessárias o completo desenvolvimento de suas atividades

Keila



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



Por tais razões, conto com o apoio dos Nobres Vereados para a aprovação.

Edifício da Câmara Municipal de Guaíra, em 14 de maio de 2025.

Tereza Camilo dos Santos
TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Presidente - Gestão 2025/2026

CRISTIANE GIANGARELLI
Vice-Presidente

Keila Marta Francisco
KEILA MARTA FRANCISCO
Secretária